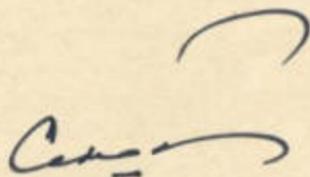


● EDIÇÃO DO SIP
DO SECRETARIADO-GERAL
DO PAIGC

7

CADERNOS
DO III CONGRESSO



Luiz, Novembro de 1977

●

ESTATUTOS DO PAIGC

Aprovados pelo III Congresso do PAIGC

Novembro de 1977

Discussão do projecto de estatutos
para o 2.º Congresso do PAIGC
9/7/82

PREÂMBULO

O Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) é a organização sócio-política superior do povo da Guiné e Cabo Verde, a força política dirigente da sociedade nos dois países.

O PAIGC, fundado por Amílcar Cabral e temperado no fogo da heróica luta armada de libertação nacional, reúne sob a sua bandeira gloriosa os melhores filhos da Guiné e Cabo Verde, os quais se encontram empenhados em tornar realidade o seu objectivo programático supremo: construir, na base da Unidade Guiné-Cabo Verde, uma sociedade definitivamente liberta de toda a forma de exploração do homem pelo homem.

Vanguarda do povo da Guiné e Cabo Verde, em cujas fileiras se organiza, em bases voluntárias, a parte mais avançada e mais consciente das massas trabalhadoras (camponeses, operários e trabalhadores intelectuais), o PAIGC mobiliza, enquadra e dirige as amplas massas populares guineenses e caboverdianas para a realização das suas legítimas aspirações.

O PAIGC é tributário do pensamento genial de Amílcar Cabral que, interpretando de maneira científica a experiência secular de resistência do nosso povo à dominação colonial e a luta de libertação nacional e social dos outros povos, soube encontrar a via para a libertação nacional e para a construção da Nova Sociedade, de Justiça, de Progresso e de Liberdade para todos os filhos da Guiné e Cabo Verde.

Fiel ao pensamento do seu Fundador e Militante Número Um — Amílcar Cabral —, o PAIGC guia a sua acção pelos princípios da unidade ideológica e da disciplina consciente dos seus membros e pratica a solidariedade internacionalista para com todos os povos que lutam contra o colonialismo, o neocolonialismo, o imperialismo e todas as demais formas de exploração do homem pelo homem.

CAPITULO I - DOS MEMBROS DO PARTIDO

ARTIGO 1.º

(Definição do militante)

↓
É militante do PAIGC o cidadão guineense ou caboverdiano de mais de 18 anos de idade que, vivendo do seu trabalho:

- a) Aceita os presentes Estatutos e o Programa do Partido, dando garantias de os respeitar e defender em quaisquer circunstâncias;
- b) Está inscrito num grupo de base, militando nele ou noutra organização do Partido;
- c) Cumpre as decisões do Partido;
- d) Tem uma conduta moral e cívica irrepreensível;
- e) Paga regularmente as suas quotas.

ARTIGO 2.º

(Processo de admissão dos membros)

1. - A admissão no PAIGC é feita mediante pedido individual dirigido ao Conselho Nacional e deve ser caucionada por dois militantes que tenham mais de três anos no Partido e conheçam pessoalmente o candidato.

2. - Aquele que cauciona é responsável moral e politicamente perante o Partido pela objectividade das informações prestadas sobre as qualidades políticas e morais do candidato.

3. - O pedido de admissão deve dar entrada no grupo de base do local de trabalho ou de residência do candidato e subirá para o órgão de decisão competente acompanhado do parecer da Assembleia do Grupo.

4. - Os membros dos Conselhos Nacionais e do Conselho Superior da Luta devem abster-se de caucionar pedidos de admissão no Partido.

5. — Só pode ser admitido como membro aquele que tenha estatuto de candidato há, pelo menos, um ano, ou que, durante mais de dois anos, tenha dado provas como Militante destacado da Juventude Africana Amílcar Cabral (JAAC).

6. — O estatuto de candidato é atribuído pela Assembleia do Grupo de base, devendo a decisão desta ser confirmada pelo executivo do escalão imediatamente superior.

7. — O estatuto de candidato permite a este participar nas actividades do Grupo, o qual deve orientar a formação do candidato dentro dos princípios e objectivos do Partido.

8. — Os Conselhos Nacionais e o Conselho Superior da Luta podem admitir como membros do Partido, com dispensa do processo estabelecido neste artigo, os indivíduos que se revelarem disso merecedores pela sua acção extraordinária ao serviço do Partido e da luta.

9. — Decidida a admissão pelo órgão competente, o candidato adquire o Estatuto de militante no momento em que presta o juramento do Partido.

ARTIGO 3.º

(Dos deveres do militante)

São deveres do militante do PAIGC:

- a) Militar numa das organizações do Partido e pagar regularmente as suas quotas;
- b) Manter total fidelidade aos princípios partidários e firme determinação na defesa dos interesses das massas trabalhadoras;
- c) Lutar activamente pela realização do Programa do Partido;
- d) Defender intransigentemente a unidade do Partido, que é a sua força principal;
- e) Desenvolver o espírito de crítica e auto-crítica como forma de melhorar o trabalho do Partido e de contribuir para o reforço da organização e a salvaguarda da pureza ideológica das suas fileiras;

- f) Respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções do Partido e cumprir as directivas emanadas dos seus órgãos;
- g) Comparecer com pontualidade nas reuniões da organização a que pertence assim como em quaisquer outras reuniões do Partido para que seja convocado e participar activamente nos seus trabalhos, com vista à adopção das resoluções mais justas;
- h) Contribuir, como trabalhador abnegado e de forma concreta e eficaz para a Reconstrução Nacional, esforçando-se por melhorar constantemente a sua qualificação técnica e por contribuir eficazmente para a elevação do nível de produtividade e de produção e para a melhoria da disciplina e organização no seu local de trabalho.
- i) Agir de acordo com as tradições gloriosas do combatente do PAIGC sempre que o exigir a defesa da Pátria, do Partido e da luta;
- j) Respeitar a propriedade do Estado e dar combate sem tréguas àqueles que desviam os bens públicos ou que, de uma forma ou de outra, contribuem para a sua perda ou deterioração;
- k) Esforçar-se por elevar constantemente o nível da sua formação política, ideológica e cultural e por dominar o Programa e a política do Partido. O militante do PAIGC deve, em particular, esforçar-se por conhecer bem o pensamento de Amílcar Cabral, Fundador e Militante Número Um do Partido;
- l) Agir contra os defensores do colonialismo, do neocolonialismo e do imperialismo e combater todas as manifestações de tribalismo, de regionalismo, de racismo e de preconceitos de discriminação da mulher, contra o egoísmo, o individualismo e demais taras herdadas do passado colonial;
- m) Observar a disciplina partidária e cívica e contribuir, como militante consciente e cidadão exemplar, para o respeito da legalidade revolucionária;
- n) Dizer sempre a verdade perante o Partido, não escondendo nem deformando esta nas informações que lhe caiba prestar aos seus órgãos;

- o) Manter atenta vigilância contra o divisionismo, o fraccionismo e quaisquer actos que possam prejudicar os interesses do Partido ou Estado, combatendo-os pela palavra e pela acção;
- p) Guardar com zelo os segredos do Partido e do Estado;
- q) Ser modesto;
- r) Manter bem alto o princípio anti-imperialista do não-alinhamento e da solidariedade internacionalista para com a luta de libertação nacional e social dos povos;
- s) Repudiar relações de amizade contrárias aos interesses do Partido e das massas populares;
- t) Não se deixar influenciar nos seus juízos e decisões por considerações de parentesco ou amizade;
- u) Contribuir para o reforço da ligação do Partido com as massas e para a adesão ao Partido dos elementos mais honestos, mais trabalhadores e mais patriotas. Fazer com que o Partido pertença cada dia mais àqueles que podem torná-lo cada vez melhor.

ARTIGO 4.º

(Dos direitos do militante)

São direitos do militante do PAIGC:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- b) Participar nas reuniões das estruturas a que pertence ou para que tenha sido delegado, e aí discutir, fazer propostas e defender livremente a sua opinião, contribuindo com o seu voto para a decisão;
- c) Dirigir-se a quaisquer instâncias do Partido para pedir esclarecimentos e apresentar sugestões e propostas, e obter resposta oportuna;
- d) Criticar, de maneira construtiva, nas reuniões do Partido qualquer militante, independentemente do nível de responsabilidade deste;

- e) Participar nas reuniões da organização em que milita e ser ouvido pelo órgão competente, quando sejam decididas sanções sobre a sua pessoa.

ARTIGO 5.º

(Dos direitos e deveres do candidato)

O candidato tem os mesmos direitos e deveres que o militante, excepto os de votar e de ser eleito para cargos de direcção a qualquer nível e como delegado às Conferências e ao Congresso.

ARTIGO 6.º

(Das sanções)

1. — Ao militante que infrinja a disciplina partidária ou viole os seus deveres estatutários, ou que, de uma forma ou de outra, tenha uma conduta indigna de um membro do Partido, são aplicáveis, consoante a gravidade da infracção e a sua responsabilidade nos quadros do Partido, as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Baixa de escalão;
- c) Suspensão de capacidade para o exercício de funções de direcção pelo período máximo de um ano;
- d) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de um ano;
- e) Expulsão.

2. — Até ao apuramento definitivo da sua responsabilidade, o militante acusado das faltas a que se refere o n.º 1 pode ser temporariamente afastado da actividade partidária pela estrutura a que pertence, devendo esse facto ser informado às instâncias superiores.

3. — A decisão que aplica uma sanção tem de ser ratificada pelo órgão

imediatamente superior àquele de que emana, e comunicada ao Conselho Superior da Luta.

4. — As sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 são aplicadas pelo plenário dos Conselhos Nacionais, excepto se o infractor for membro do Conselho Superior da Luta caso em que só este órgão poderá proceder à sua aplicação.

5. — A expulsão só pode ser decidida, em todos os casos, pela maioria de dois terços dos membros efectivos do órgão competente.

6. — A expulsão do Partido de um membro do Conselho Superior da Luta é sujeita à ratificação do primeiro Congresso que se realize após a sua aplicação.

7. — A sanção aplicada por um órgão do Partido pode ser anulada ou modificada por esse órgão ou pelos órgãos superiores quando essa anulação ou modificação for exigida por considerações de Justiça.

8. — O militante tem o direito de apelar para o órgão superior dentro do prazo de um mês após ter tomado conhecimento da decisão que ratifica a aplicação da sanção.

9. — Sem que constitua uma sanção e com o fim de elevar a qualidade das relações no interior do Partido e contribuir para a educação dos militantes, deve adoptar-se, como norma, para as faltas leves, a chamada de atenção e a crítica individual ou colectiva.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7.º

1. — O PAIGC organiza-se e funciona na base dos princípios do centralismo democrático e da direcção colectiva.

2. — O centralismo democrático significa que:

- a) Todos os órgãos dirigentes devem ser eleitos, da base ao topo do Partido;
- b) Todos os órgãos dirigentes devem periodicamente prestar contas aos órgãos que os elegeram e aos organismos superiores;
- c) A minoria deve submeter-se às decisões da maioria e defendê-las como suas;
- d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores.

3. — Na fase actual de desenvolvimento do Partido, podem ser utilizadas a cooptação e a designação na constituição dos órgãos partidários.

4. — Direcção colectiva significa a participação e a responsabilidade de todos os membros na direcção do organismo a que pertencem, o que não elimina a responsabilidade individual e o espírito de iniciativa de cada membro do Partido.

5. — Os princípios de organização do Partido são incompatíveis com a existência de fracções no seu seio, sendo grave infracção organizar grupos fraccionistas, aderir a eles ou ocultar a sua existência.

CAPITULO III — DA ESTRUTURA ORGÁNICA

ARTIGO 8.º

O PAIGC organiza-se na base do território (Regiões e Sectores) e de locais de trabalho ou residência.

ARTIGO 9.º

(Do Grupo)

1. — A Organização de base do PAIGC é o Grupo. Os grupos constituem, assim, o alicerce do Partido.

2. — O Grupo é criado nos locais de trabalho (empresas, fábricas, minas, oficinas, escritórios, repartições públicas, lojas, «pontas», herdades, navios, quartéis, escolas etc.) e nos locais de residência (ruas, bairros, «moranças», tabancas, etc.), sempre que nesses locais existam três ou mais membros do Partido.

3. — A criação do Grupo é decidida pelo Comité de Secção.

ARTIGO 10.º

(Tarefas do Grupo)

1. — São tarefas gerais do Grupo:

- a) Controlar a actividade dos seus membros;
- b) Contribuir para a elevação constante da sua formação ideológica e para o reforço das suas convicções políticas;
- c) Analisar e discutir os documentos e decisões do Partido e fazer sua propaganda entre as massas;
- d) Desenvolver o espírito de crítica e auto-crítica entre os seus membros;
- e) Incitar os seus membros a participarem activamente na resolução dos problemas locais da população;
- f) Receber as quotas;
- g) Fazer a propaganda do Partido no seio das massas populares;
- h) Auscultar permanentemente os sentimentos e as reivindicações das massas, a fim de manter os organismos superiores sempre ao corrente das situações existentes na sua área de acção;
- i) Recrutar membros, esforçando-se por trazer para o Partido os cidadãos que se distingam pela sua dedicação ao trabalho e à defesa das camadas mais desfavorecidas da sociedade;
- j) Contribuir para a educação das massas.

2. — Além das anteriormente referidas, o grupo tem, nos locais de trabalho, as seguintes tarefas especiais:

- a) Promover reuniões periódicas com os trabalhadores a fim de serem discutidos os problemas que afectam a sua vida ou o serviço;
- b) Mobilizar os trabalhadores no cumprimento dos planos de produção e na realização dos objectivos do seu centro de trabalho;
- c) Propor medidas que visem a melhoria da produtividade e da produção, impulsionar o trabalho voluntário e zelar pela utilização racional dos materiais e da matéria prima e pela conservação da propriedade social, combater a irresponsabilidade, a falta de pontualidade, o desinteresse e a indisciplina no trabalho, o oportunismo e a falta de camaradagem.

ARTIGO 11.º

(Organização do Grupo)

1. — O órgão máximo do Grupo é a Assembleia dos seus militantes e candidatos. A Assembleia do Grupo reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena.

2. — Cabe à Assembleia eleger o Comité do Grupo e os delegados à Conferência de Secção.

3. — O Comité do Grupo é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco militantes e é eleito pelo período de um ano. Ele pode ser destituído em qualquer momento pela Assembleia que o eleger.

4. — Compete ao Comité do Grupo a direcção da actividade diária e a organização de base.

ARTIGO 12.º

(Da Secção)

1. — A Secção é a organização do Partido formada por três ou mais grupos nos locais de trabalho ou de residência. A criação da Secção é decidida pelo Comité do Sector.

2. — O órgão máximo da Secção é a Conferência de Secção que reúne ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação do Comité de Secção ou outro órgão superior do Partido. A Conferência de Secção delibera sobre as questões que interessam à vida da secção e elege o Comité de Secção e os delegados à Conferência de Sector.

3. — O Comité de Secção é o órgão dirigente da Secção. É formado por três a cinco membros eleitos por um ano e é responsável perante a Conferência da Secção e os organismos superiores do Partido.

O Comité de Secção aplica as resoluções da Conferência de Secção, assegura a execução das directivas dos órgãos superiores do Partido, cria organizações de base, orienta e controla o trabalho das massas, desenvolve o espírito de crítica e auto-crítica e dirige os estudos destinados a melhorar a preparação ideológica dos militantes. Cabe-lhe, igualmente, velar pela aplicação da política e das directivas do Partido pelos órgãos locais da Administração e das organizações de massas, nunca se substituindo aos mesmos órgãos.

ARTIGO 13.º

(Do Sector)

1. — O Sector engloba todas as secções existentes nessa unidade territorial.

2. — O órgão máximo do Sector é a Conferência de Sector, que reúne ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Comité de Sector ou de outro órgão superior do Partido. A Conferência de Sector delibera sobre as questões que interessam à vida do Sector e elege o Comité de Sector e os delegados à Conferência Regional.

3. — O Comité de Sector é o órgão dirigente do Sector. É formado por cinco membros eleitos por um ano e é responsável perante a Conferência do Sector e os organismos superiores.

O Comité do Sector assegura o cumprimento das directivas dos organismos superiores do Partido, aplica as resoluções da Conferência do Sector, orienta e controla o trabalho das secções, desenvolve o espírito de crítica e auto-crítica e encarrega-se da preparação ideológica dos militantes. Cabe-lhe, igualmente, velar pela aplicação da política e das directivas do Partido pelos

órgãos locais da Administração e das organizações de massas, nunca se substituindo aos mesmos órgãos.

não há membros "usados" ARTIGO 14.*

(Da Região)

1. — A Região engloba todo os sectores existentes nessa unidade territorial.

2. — O órgão máximo da Região é a Conferência Regional, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Comité Regional ou de outro órgão superior do Partido. A Conferência Regional delibera sobre as questões que interessam à vida da Região e elege o Comité Regional e os delegados ao Congresso.

3. — O Comité Regional é o órgão dirigente da Região. É formado por, pelo menos, cinco membros eleitos por um ano, e é responsável perante a Conferência Regional e os organismos superiores.

O Comité Regional assegura o cumprimento das directivas dos organismos superiores do Partido, aplica as resoluções da Conferência Regional, orienta e controla o trabalho dos sectores, desenvolve o espírito de crítica e auto-crítica e encarrega-se da preparação ideológica dos militantes. Cabe-lhe, igualmente, velar pela aplicação da política e das directivas do Partido pelos órgãos locais da Administração e das organizações de massas, nunca se substituindo aos mesmos órgãos.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO PARTIDO

ARTIGO 15.*

(Do Congresso)

1. — O órgão supremo do PAIGC é o Congresso. As suas decisões são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou anuladas a não ser pelo próprio Congresso.

2. — O Congresso reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos por convocação do Conselho Superior da Luta. Pode também reunir-se extraordinariamente por iniciativa do CSL ou a requerimento de um número de organizações do Partido cujos efectivos representem pelo menos dois terços do total dos militantes.

3. — As questões importantes a serem debatidas pelo Congresso devem ser prévia e amplamente discutidas em todos os organismos do Partido.

4. — Compete ao Congresso:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Superior da Luta e adoptar as resoluções correspondentes;
- b) Aprovar e modificar o Programa e os Estatutos do Partido;
- c) Traçar a linha política do Partido e definir a via para a solução das questões fundamentais da Reconstrução Nacional;
- d) Fixar a composição do Conselho Superior da Luta, eleger os seus membros e, de entre estes, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto.
- e) Eleger, sob proposta do Conselho Superior da Luta e no seio deste, os membros que, com o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto, constituirão o Comité Executivo da Luta e a respectiva Comissão Permanente.

ARTIGO 16.º

(Do Conselho Superior da Luta)

1. — O órgão dirigente máximo do PAIGC entre dois Congressos é o Conselho Superior da Luta, que goza de um mandato de quatro anos.

2. — O Conselho Superior da Luta reúne-se uma vez por ano por convocação do Comité Executivo da Luta. Pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação da maioria dos seus membros ou do Comité Executivo da Luta.

3. — Compete ao CSL:

- a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido, aplicar os Estatutos e as resoluções do Congresso;
- b) Designar os Conselhos Nacionais da Guiné e de Cabo Verde e os respectivos presidentes;
- c) Traçar orientações para o desenvolvimento coordenado da actividade económica e social na Guiné e Cabo Verde;
- d) Criar as Comissões julgadas necessárias para orientar os grandes sectores da vida da Guiné e Cabo Verde;
- e) Orientar e controlar a acção dos organismos estatais;
- f) Representar o PAIGC nas relações com Partidos e movimentos revolucionários de outros países;
- g) Orientar e controlar a acção das organizações de massas e outras organizações sociais;
- h) Fixar o número de delegados ao Congresso.

ARTIGO 17.º

(Do Comité Executivo da Luta)

1. — O Comité Executivo da Luta é o órgão máximo de direcção do Partido entre as reuniões do CSL. Ele reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Comissão Permanente.

2. — O CEL executa as resoluções do Congresso e do CSL e decide a política do Partido entre as reuniões do CSL na base das resoluções daqueles órgãos.

3. — No intervalo das reuniões do CSL as decisões do CEL são válidas e obrigatórias para todo o Partido.

4. — No intervalo das reuniões do Comité Executivo da Luta, a sua Comissão Permanente exerce as atribuições e competência daquele órgão, a que deverá prestar contas na primeira reunião ordinária.

ARTIGO 18.º

(Dos Conselhos Nacionais)

1. — Os Conselhos Nacionais são os órgãos superiores de direcção nacional. Reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano e exercem as suas atribuições e competência no país respectivo, de acordo com as resoluções das instâncias superiores do Partido. Cabe-lhes, em particular:

- a) Dirigir a actividade geral do Partido e assegurar o cumprimento do Programa à escala nacional;
- b) Orientar e controlar a acção dos organismos estatais;
- c) Orientar e controlar a acção das organizações de massas e outras organizações sociais;
- d) Criar as Comissões julgadas necessárias para orientar os grandes sectores da vida nacional;
- e) Examinar e aprovar os planos nacionais de desenvolvimento económico e social;
- f) Ratificar as listas regionais dos delegados ao Congresso.

2. — O Conselho Nacional elege no seu seio um Comité Permanente que assegura a direcção quotidiana das actividades do Partido no intervalo das suas reuniões.

3. — No exercício das suas atribuições o Comité Permanente do Conselho Nacional convoca e preside Conferências Nacionais de Quadros para debater e dar parecer sobre problemas de interesse nacional.

CAPITULO V — O PARTIDO E AS ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

ARTIGO 19.*

(JAAC)

1. — A JAAC é a vanguarda da Juventude da Guiné e Cabo Verde e o complemento essencial do Partido na mobilização, preparação e encaminhamento da massa juvenil para as tarefas de construção da nova sociedade.

2. — A JAAC tem personalidade própria e é orgânicamente independente. Ela desenvolve as suas actividades sob a direcção do PAIGC.

3. — Em todos os escalões da organização, os órgãos de direcção do Partido orientam, controlam e ajudam os correspondentes órgãos da JAAC no seu trabalho ideológico, organizativo e de formação dos seus membros nos princípios do PAIGC.

ARTIGO 20.*

(Outras organizações de massas)

1. — O Partido estimula a criação de organizações de massas como auxiliares indispensáveis das estruturas partidárias na mobilização das energias do povo da Guiné e Cabo Verde para a realização das suas legítimas aspirações.

2. — Sendo o Partido a garantia última da defesa dos interesses das massas populares, as relações Partido/organizações de massas processam-se na base do princípio da independência orgânica e autonomia dessas organizações e do princípio da direcção e controle pelo Partido.

CAPITULO VI – O PARTIDO NAS FARP E NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

ARTIGO 21.º

1. – Nas FARP e nas forças de Segurança o Partido organiza-se e desenvolve a sua actividade na base dos Estatutos, do Programa e das orientações específicas aprovadas pelo Conselho Superior da Luta.

2. – A organização do Partido nas FARP e nas forças de Segurança têm estreitos contactos com as organizações locais do Partido, podendo os seus membros participar na actividade destas últimas.

CAPITULO VII – DAS FINANÇAS DO PARTIDO

ARTIGO 22.º

1. – Os fundos do Partido são constituídos pelas quotizações, por dons e outras receitas.

2. – O Conselho Superior da Luta fixa as quotas mensais dos militantes e candidatos de acordo com os seus proventos.

COMPOSTO E IMPRESSO EM BISSAU, NAS OFICINAS
DA IMPRENSA NACIONAL DA GUINE-BISSAU
EM NOVEMBRO DE 1977